

# POLÍTICA ANTI-SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

PRODUS

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

## 1. SUMÁRIO

2.	CONCEITOS.....	3
3.	COMPROMISSO.....	6
4.	OBJETIVO.....	6
5.	ÁREAS ENVOLVIDAS .....	6
6.	INTRODUÇÃO .....	7
7.	PROCEDIMENTOS.....	8
7.1.	VANTAGEM INDEVIDA.....	9
7.2.	BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE, REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO ..	9
7.3.	DOAÇÕES, SUBSÍDIOS E PATROCÍNIOS.....	11
7.4.	AGENTES PÚBLICOS.....	11
7.5.	CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	11
7.6.	PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO.....	12
7.7.	REPRESENTANTES TERCEIROS.....	12
7.8.	REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS .....	12
7.9.	CONFLITO DE INTERESSE .....	13
7.10.	TREINAMENTO .....	15
7.11.	DENÚNCIA .....	15
7.12.	MEDIDAS DISCIPLINARES.....	16
7.13.	RESPONSABILIDADES.....	16
7.14.	ESTRUTURA COMPLIANCE.....	17
7.15.	COMUNICAÇÃO .....	20

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

## 2. CONCEITOS

Para facilitar o entendimento sobre a Lei Anticorrupção, apresentamos abaixo conceitos que envolvem a referida Lei:

**Suborno:** É o ato de dar, oferecer ou induzir uma pessoa a praticar um ato ilícito para obter uma vantagem indevida por meio da troca de dinheiro, bens materiais ou qualquer tipo de benefício comercial. Pode ser caracterizado através de pagamentos em dinheiro e qualquer transferência de valor, tangível ou intangível.

**Corrupção:** No sentido amplo da palavra é um ato que tem a finalidade de obter uma vantagem em relação a outra pessoa por meios ilícitos ou ilegais. O Código Penal Brasileiro prevê a corrupção: ativa e passiva. Desta forma, é necessário definir com base no código os dois tipos de corrupção.

**Corrupção ativa** é o ato de oferecer ou prometer qualquer vantagem indevida a funcionário público para que este pratique, omita ou retarde um ato de ofício. Vale destacar, que não precisa obter de fato a vantagem indevida, ou seja, o crime é consumado pela mera solicitação. No caso do particular, quando não se tratar de funcionário público, o crime de corrupção ativa é consumado com o mero oferecimento.

**Corrupção passiva** é o ato de receber ou solicitar, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida. Neste caso, quem oferece a vantagem indevida seria o próprio funcionário público.

**“Partes”** nesta Política será considerado como colaboradores, fornecedores, canais, agentes, distribuidores, consultores ou qualquer pessoa que possa prejudicar de forma, direta ou indireta, a reputação da empresa.

**Coisa De Valor:** Para fins desta Política, pode-se considerar “coisa de valor”: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um agente do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

**Vantagem Indevida:** É qualquer coisa de valor, não necessariamente econômico (não se limita à vantagem de natureza patrimonial), que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: bolsa de estudos; descontos, etc.).

**Agente Público:** Toda pessoa que exerce, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Município, Estado, União, Órgãos Públicos ou qualquer Empresa Pública ou controlada pelo governo (Fundações, Autarquias, Empresas Públicas, etc.).

**Brinde:** É um benefício de valor unitário baixo, que é personalizado com a marca da empresa, em outras palavras, é uma cortesia, propaganda, divulgação habitual de caráter histórico ou cultural.

**Presentes:** São benefícios dados para outra pessoa, sem que esta tenha necessidade e obrigatoriedade de realizar uma contraprestação.

**Hospitalidade:** É um benefício oferecido a uma pessoa, que está normalmente relacionado com acomodações, refeições e bebidas.

**Entretenimento:** É um benefício oferecido a uma pessoa, que está normalmente relacionado com a concessão de entradas para eventos culturais, musicais ou esportivos.

**Subsídio:** É uma contribuição financeira prestada para empresa ou particular, que tenha como objetivo a ajuda, socorro ou auxílio.

**Doação:** É a transferência da propriedade de um bem para uma outra pessoa. É um ato unilateral, na medida em que parte da vontade do doador, e consensual, já que é necessário a aceitação do donatário.

**Contribuições Políticas:** qualquer contribuição, pecuniária ou não, oferecida para algum político ou partido político.

**Pagamento de Facilitação:** É aquele realizado para funcionários públicos com a intenção de acelerar a execução de alguma atividade. O objetivo principal deste pagamento é influenciar o tempo de andamento das ações dos funcionários públicos, e não suas decisões em relação algum pleito.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

**Conflito de Interesse:** Configura-se por qualquer situação em que interesses do negócio, financeiros, familiares, políticos ou pessoais possam interferir no julgamento das pessoas exercendo suas funções para a organização.

**Denúncia:** É o ato de revelar algum acontecimento ilegal para a autoridade competente, em outras palavras, é levar ao conhecimento da autoridade competente um fato contrário a lei, e no caso em questão contrário a presente Política.

**Medidas Disciplinares:** é aplicação de uma advertência, suspensão ou dispensa em decorrência de conduta que viole as normas, regras e/ou outra forma de orientação escrita ou verbal, desde que esta esteja em consonância com a lei e bons costumes.

**Alta Direção:** é a pessoa ou grupo de pessoas que estão no mais alto nível da direção e controle da organização.

**Treinamento:** é capacitar e passar informações para um indivíduo sobre determinado assunto. É a forma de garantir que houve um desenvolvimento das habilidades, conhecimento e competência de uma pessoa.

**Compliance:** é estar em plena conformidade com leis, regulamentos, regras e legislações aplicadas aos seus processos, ensejando que além da empresa, todos que com ela se relacionem, se comportem de acordo com as regras dos organismos reguladores.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

### 3. COMPROMISSO

A **PRODUS** e os seus colaboradores estão comprometidos a conduzir seus negócios e relacionamentos dentro dos princípios da ética, da honestidade, da transparência e do respeito às leis, nas quais declara ser terminantemente proibido quaisquer situações que envolvam suborno e/ou corrupção.

### 4. OBJETIVO

A Política Antissuborno e Anticorrupção é um documento, que tem por objetivo orientar sobre as condutas dentro dos princípios e da visão das leis criadas para combater a corrupção ou suborno, oferecer diretrizes de comportamento dentro dos padrões éticos desta organização, bem como dar conhecimentos das sanções previstas.

### 5. ÁREAS ENVOLVIDAS

A Política Antissuborno e Anticorrupção se aplica a **PRODUS**, devendo ser observada por todos os colaboradores, sócios, membros da Diretoria, prestadores de serviços, parceiros de negócios e fornecedores e /ou quaisquer terceiros que atuem em seu nome.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

## 6. INTRODUÇÃO

O propósito desta Política é assegurar que todos quantos mantiverem qualquer relacionamento com a **PRODUS**, compreendam os requisitos e procedimentos das leis Anticorrupção, na qual fica citada a Lei nº 12.846/2013 e respectivas regulamentações, servindo como instrumento de adequação e prevenção, de modo a orientá-los a identificar e evitar confrontos e transgressões a essas leis.

Tendo consciência da abrangência na qual resulta o tratamento sobre o tema “corrupção”, apesar de não conseguir abordar todas as situações possíveis, esta Política procurou abordar pelo menos uma boa parte delas, oferecendo diretrizes de condução que norteiam esta organização.

Independentemente do tipo de relação, direta ou indireta, seja colaborador, sócios, proprietários, diretoria, prestadores de serviços, parceiros de negócios e fornecedores, todos sem nenhuma exceção, deverão tomar ciência desta Política e se comprometerem a seguir todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, nas quais fica ratificado, que é totalmente inaceitável e proibido quaisquer atos de transgressões ou ilicitudes, sob pena de sofrer consequências penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Na eventualidade de irregularidades e/ou infrações identificadas, serão adotados os procedimentos necessários de modo a propiciar a interrupção e/ou a remediação dos danos que porventura tenham sido gerados.

O descumprimento de quaisquer de uma das regras estabelecidas nesta Política, poderá resultar em sérias penalidades para a **PRODUS** e os seus colaboradores, inclusive responsabilidade criminal para as pessoas envolvidas em atos considerados de corrupção.

A Diretoria, através de seus gestores e em conjunto com a área de Recursos Humanos, tem o papel de divulgar e comunicar o conteúdo desta Política a todos os colaboradores da **PRODUS**, parceiros e demais interessados.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

Esta Política complementa, mas não substitui nem altera o Termo de Conduta da **PRODUS**.

## 7. PROCEDIMENTOS

As regras e os procedimentos destinados a garantir o cumprimento integral das leis Anticorrupção neste Política, abrangem essencialmente os seguintes itens:

- Vantagem indevida;
- Brindes, Presentes, Hospitalidade, Refeições e Entretenimento;
- Subsídios e Doações
- Agentes Públicos
- Contribuições Políticas
- Pagamento de Facilitação
- Representantes Terceiros
- Registros Contábeis e Controles Internos
- Conflito de Interesse
- Treinamento
- Denúncia
- Medidas Disciplinares
- Responsabilidades
- Estrutura Compliance
- Comunicação

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	



### 7.1. VANTAGEM INDEVIDA

É vedado o pagamento ou oferecimento de vantagens indevidas aos Agentes Públicos, sob pena da **PRODUS** vir a ser seriamente prejudicada, sujeitando-a, bem como o colaborador envolvido em tal prática e seus dirigentes, a processos judiciais, graves penalidades civis e criminais e sanções administrativas.

Portanto, colaboradores e todos quantos de alguma forma mantenham algum tipo de relação com a **PRODUS**, estão proibidos de oferecer, prometer, dar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, transferência de coisa de valor para Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (incluindo seus parentes), ou ainda que possam vir a causar a impressão de qualquer relação indevida.

Ressaltamos que, embora para algumas leis Anticorrupção somente seja considerado ilegal o suborno a Agentes Públicos, a Política da **PRODUS** é de que as proibições de suborno se aplicam independentemente de a conduta envolver Agentes Públicos, empresas privadas e/ou indivíduos, e independente do valor envolvido. Portanto, a **PRODUS** não permite o pagamento de suborno ou oferecimento e concessão e vantagens indevidas a qualquer pessoa.

É também vedada a concessão de benefícios diferenciados ou favorecimento aos Agentes Públicos, mesmo enquanto clientes da **PRODUS**, a qual poderá ser considerada uma vantagem indevida para fins das leis Anticorrupção e implicar severas penalidades.

### 7.2. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE, REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO

**Agentes Públicos:**

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

Brindes, hospitalidade, refeições, viagens e entretenimentos para Agentes Públicos, devem ser justificados, não devendo exceder o valor de R\$ 100,00 (cem reais), e inclusive, não podendo ser realizado de forma exclusiva a uma determinada pessoa, evitando que possam ser caracterizados como vantagens indevidas, ou favorecimento em alguma negociação. Se o valor ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais), o benefício será considerado como presente. Eventualmente, se essas despesas excederem esse valor,

deverá ser apresentada justificativa, que fundamente a proporcionalidade e razoabilidade das despesas, sendo também necessária a aprovação formal da Diretoria. Nenhum tipo de ajuda de custo deve ser pago a Agentes Públicos por nenhuma razão. Em hipótese alguma poderá ser fornecido dinheiro em espécie ao Agente Público para que ele organize uma viagem, ou quaisquer outros benefícios mencionados neste Política. Todos os pagamentos necessários, devem estar em conformidade com os requisitos explicitados neste documento.

Em todas as situações anteriormente citadas, é preciso assegurar que os registros de gastos associados com brindes, presentes, hospitalidade, refeições, viagens e entretenimento, estejam precisos e reflitam claramente a verdadeira razão do gasto.

**Colaboradores:**

- É vedado e inaceitável que os colaboradores solicitem favores ou presentes a terceiros com que façam negócios, seja para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como é proibido que se dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa de um favor, presente ou hospitalidade.
- É vedado e inaceitável que os colaboradores aceitem como presente de terceiros com que façam negócios, qualquer espécie em dinheiro ou equivalente, independente da quantia.
- Os colaboradores ao serem convidados para participar de eventos patrocinados ou promovidos por parceiros, fornecedores, somente poderão aceitar participar após a aprovação formal da Diretoria responsável.
- O colaborador da área comercial, devido à sua função, por estar diretamente vinculada a contratação e renovação de contratos, para evitar situações que possam interferir em decisões e seus processos, somente poderão aceitar

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné e similares de valor simbólico.

Caso o colaborador tenha alguma dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o Poder Público, ele poderá contatar seu gestor imediato ou o Comitê de Ética.

### **7.3. DOAÇÕES, SUBSÍDIOS E PATROCÍNIOS**

A doação, subsídio e o patrocínio, possuem natureza exclusiva de ajuda, auxílio ou assistência para uma pessoa ou empresa, devendo ter uma finalidade específica e motivada. As referidas ações deverão ser documentadas com total transparência e integridade, sendo necessário estar expresso o beneficiário e a importância pecuniária oferecida.

Portanto, é estritamente proibido obter qualquer tipo de vantagem indevida ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiro, dentre outros, independente da idoneidade da pessoa e/ou entidade a ser favorecida por meio da utilização da doação, subsídio ou patrocínio.

Da mesma forma, é estritamente proibido o oferecimento de doações, subsídios ou patrocínios para entidades que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude. Para tanto, antes da realização da referida informação, a devida verificação deverá ser realizada.

### **7.4. AGENTES PÚBLICOS**

Qualquer contribuição financeira oferecida para um funcionário público com o objetivo de obter vantagem indevida devido ao seu cargo/função fere a legislação.

Desta forma, não será aceitável oferecer incentivos financeiros que estimulam o funcionário público a se utilizar de sua posição privilegiada para realizar algum ato ilegítimo ou ilegal em benefício de outrem ou a si próprio.

### **7.5. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS**

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

Não poderá ser realizada nenhuma contribuição política, para fins de obtenções de quaisquer benefícios para a **PRODUS**.

Em nenhuma hipótese será admitido quaisquer situações envolvendo suborno, corrupção e/ou qualquer ato ilícito que envolva contribuições ou doações para partidos políticos, campanhas políticas de forma a obter uma contrapartida ou algum tipo de retorno vantajoso.

#### 7.6. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Não é permitido sob nenhuma hipótese, nenhum tipo de pagamento de facilitação a qualquer funcionário, independentemente de ser ele público ou privado, para assegurar ou acelerar algum tipo de resultado, sob pena de constituir crime de corrupção.

#### 7.7. REPRESENTANTES TERCEIROS

Assim como os colaboradores, todos os terceiros que representam a **PRODUS**, tais como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, etc., deverão submeter-se, a todas as regras Antissuborno e Anticorrupção estabelecidas nesta Política, nas quais também cuida que em seus respectivos contratos, sejam incluídas cláusulas efetivas que assegurem o pleno cumprimento das leis Anticorrupção. A **PRODUS** realiza de forma íntegra e responsável a contratação de terceiros, adotando formas apropriadas para tal ação.

#### 7.8. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Todas as operações executadas pela **PRODUS**, são realizadas de forma transparente, íntegra e com responsabilidade, atendendo a todas as instâncias de leis vigentes. Não é admitido qualquer manobra que vise alterar a realidade financeira e contábil desta empresa.

As documentações são mantidas devidamente legíveis, controláveis e rastreáveis, em que se registra, que quaisquer transações realizadas, são executadas de forma correta, e completa, nas quais registros são mantidos, tais como: recibos, documentos originais,

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

notas fiscais, controle de despesas, livros contábeis, etc., a fim de evidenciar que não existe nenhuma ocorrência de ação ilícita encoberta ou oculta.

Os registros contábeis são mantidos pela **PRODUS** apresentando de forma autêntica a realidade financeira e contábil da empresa.

Todos os pagamentos e transações envolvendo Terceiros ou Funcionários Públicos devem estar integralmente documentados e refletir com precisão a sua natureza.

São adotados os controles necessários para registro das operações que são executadas, com a segurança e transparência, visando o controle orçamentário e a confiabilidade financeira da organização.

#### 7.9. CONFLITO DE INTERESSE

A **PRODUS** busca promover um ambiente de trabalho que propicie ao colaborador, capacidade do exercício de suas funções sem detrimento aos princípios éticos da organização e sem ser impactado por aparente ou real Conflito de Interesses que possa ocorrer.

O Colaborador não deve agir de maneira divergente aos objetivos, princípios e valores estabelecidos pela empresa, nem tão pouco, assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança dos clientes, Terceiros ou demais Colaboradores.

Vale salientar, que mesmo não sendo possível listar todas as possibilidades, em nenhuma hipótese será admitido quaisquer situações que possam configurar algum tipo de conflito de interesse, nas quais alguns exemplos são destacados abaixo:

- Divulgar ou usar informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros;
- Prestar serviços ou negociar com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público;
- Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica da qual participe o próprio agente, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau);
- Oferecer presente para o agente público na qual tenha interesse em decisão, fora dos limites e condições do regulamento (vide item 7.2);

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

- Prestar serviços a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado;
- Usar da posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros;
- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a PRODUS;
- Fazer uso de qualquer tipo de propaganda política ou partidária nas suas dependências ou em nome da PRODUS;

#### **7.9.1. Relações de trabalho**

As relações pessoais no trabalho não devem interferir na capacidade de atuar no melhor interesse da PRODUS e não devem afetar nenhuma relação profissional. As tomadas de decisões de trabalho devem sempre se respaldar nas qualificações, no desempenho, nas habilidades e na experiência.

Abaixo algumas situações nas quais deverão ser consideradas:

- Os colaboradores podem indicar pessoas de seu ciclo de relacionamento, inclusive aquelas com quem tenham parentesco ou algum vínculo pessoal, para processos de seleção e contratação na PRODUS, desde que deixem claro o seu relacionamento com a pessoa indicada, e assumam uma posição de isenção, sem nenhuma participação no processo de contratação, colocação ou promoção.
- O colaborador que possuir algum grau de parentesco e/ou vínculo pessoal com algum fornecedor, prestador de serviços, deverá obrigatoriamente realizar a devida declaração no formulário F-DIR-001-00 - Declaração de Conflito de Interesses para análise do Comitê de Ética, devendo abster-se da participação de quaisquer negociações, aprovações ou gestão de fornecedores ou prestadores de serviço em situações, para que não haja qualquer nível de influência e gestão entre os envolvidos.
- O colaborador que possuir algum grau de parentesco e/ou vínculo pessoal com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito de negociações da

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

PRODUS, deverá obrigatoriamente realizar a devida declaração no formulário F-DIR-001-00 - Declaração de Conflito de Interesses para análise do Comitê de Ética, devendo abster-se da participação de quaisquer negociações e/ou aprovações, para que não haja qualquer nível de influência e gestão entre os envolvidos.

- Os colaboradores e prestadores de serviço não poderão manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de empresa que seja fornecedor, concorrente e/ou conflitante com os negócios da PRODUS;

Havendo suspeita de alguma situação de conflito de interesses, envolvendo outro colaborador em detrimento dos interesses da empresa, solicita-se que seja registrada a suspeita através do “Canal de Denúncia”.

#### 7.10. TREINAMENTO

A PRODUS está comprometida com essa Política e propiciará as condições para que os treinamentos sejam realizados para qualquer pessoa ou entidade que comece seu relacionamento com a empresa e também destaca a importância de sempre manter a atualização dos treinamentos.

#### 7.11. DENÚNCIA

O ato de denunciar deve fazer parte da cultura da empresa e de todas as partes envolvidas e interessadas nos negócios da empresa.

As denúncias deverão ser encaminhadas através do e-mail [denuncia@produs.com.br](mailto:denuncia@produs.com.br) e serão tratadas de forma sigilosa.

A Alta Direção da **PRODUS** garante que o denunciante que de boa fé, contribuir com informações em relação a qualquer situação que fere a ética e/ou quaisquer descumprimento de normas estabelecidas e leis vigentes, não poderão sofrer nenhuma retaliação, perseguição ou constrangimento de nenhum tipo.

É garantido ao denunciante, absoluto sigilo e proteção a sua identidade.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

A PRODUS deseja tornar a prática de denunciar em algo positivo e rotineiro no combate ao suborno e à corrupção.

### 7.12. MEDIDAS DISCIPLINARES

A **PRODUS** assegura que qualquer pessoa ou entidade que ferir qualquer ato previsto nesta Política ou outra Política ética, sofrerá as medidas disciplinares de acordo com as circunstâncias e gravidades envolvidas.

As medidas disciplinares serão realizadas de forma justa, coerente e proporcional. Portanto, a violação desta Política pode implicar em advertência verbal e/ou escrita; suspensão no trabalho ou até mesmo rescisão contratual, bem como exclusão do fornecedor, ou parceiro.

Caso ocorra a violação de alguma lei, a **PRODUS** informará as autoridades competentes para aplicação das ações cabíveis, afim de que sejam sempre protegidas as boas práticas e a luta contra corrupção e o suborno.

### 7.13. RESPONSABILIDADES

Cabe a Alta Direção assegurar que seja providenciado que todos os terceiros e parceiros que possuam relacionamento com a PRODUS sejam informados sobre o conteúdo desta Política.

É de responsabilidade de todos os gestores da PRODUS, divulgar para seus colaboradores o conteúdo desta Política, conscientizando-os sobre a necessidade e importância de seu cumprimento.

A adesão desta Política é de caráter obrigatório, devendo ser realizada através da assinatura do termo do “Manual do Colaborador” e de lista confirmando o seu

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	



recebimento, cabendo desta forma, a todos os colaboradores da PRODUS, cumprir com todos os seus requisitos.

Demais responsabilidades serão divulgadas através da apresentação da “Estrutura Compliance”.

#### 7.14. ESTRUTURA COMPLIANCE

Dentro da estrutura organizacional da PRODUS, a Alta Administração define o direcionamento estratégico juntamente com seus gestores, estabelece e aprova as diretrizes corporativas, bem como providencia os recursos necessários para execução dos objetivos dos seus negócios.

Cada setor é responsável pela execução das atividades voltadas para o cumprimento dos objetivos da PRODUS, conforme o direcionamento estratégico definido. Dentro da rotina de atividades destes setores, são tomadas as devidas decisões para o atendimento de quaisquer normativas, procedimentos e/ou leis vigentes estabelecidas, assim como a mitigação dos riscos envolvendo suas áreas.

Diante dos elementos apresentados, a organização adotou fundamentos que irão servir como pilares para sua Estrutura Compliance, conforme a seguir:

- **Comprometimento da Alta Direção:** A Alta Direção compromete-se com todos os valores éticos pelos quais a empresa se pauta e as políticas que são aplicadas, bem como ratifica a importância dos valores e das políticas que compõem as medidas para manutenção da integridade da organização.
- **Estruturação de Normativas:** A adesão de políticas, manual, procedimentos, termos e afins, são de carácter obrigatório, sendo atualizados periodicamente e estabelecidos de forma clara e acessível, para todos que possuam algum tipo de relacionamento com a PRODUS. Os referidos instrumentos devem ser balizadores para o apoio e decisões que envolve a integridade da empresa.
- **Monitoramento e Controle:** Periodicamente os riscos são devidamente discutidos e mitigados com a participação de cada gestor da organização, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de situações indesejadas. O monitoramento e avaliação do ambiente são reforçados pelas auditorias internas e controle internos respaldados pela norma ISO 9001, na qual

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

a organização sujeita-se à avaliação de auditoria externa, bem como avaliação dos órgãos reguladores.

- **Melhoria Contínua:** A organização compromete-se com a melhoria contínua, e mantém este princípio declarado em sua “Política de Qualidade”. Suas ações envolvem toda a organização em todas as suas atividades, desde a admissão de seus colaboradores, através de sua integração e reciclagem contínuos, assim como a definição de estratégias e ações práticas que corroborem com este objetivo.

A organização estabeleceu uma instância interna responsável por desenvolver, aplicar e monitorar a Estrutura Compliance, de modo que sejam colocados em prática as ações requeridas para o correto funcionamento de suas normativas, tendo como participante inclusive a própria Alta Direção, ficando desta forma assim composta:

- **Alta direção:** composto por um membro da Diretoria.
- **Comitê de Ética:** composto pelo Gestor da Qualidade, Gerente Administrativo Financeiro, Analista de RH e um representante responsável pela área de serviços de Tecnologia, sendo destacado abaixo suas responsabilidades:

#### Alta Direção

A Alta Direção tem as seguintes responsabilidades:

- Garantir que práticas ilegais sejam identificadas e punidas de forma apropriada.
- Aprovar a Política Antissuborno e Anticorrupção da organização.
- Assegurar que a estratégia e a Política Antissuborno e Anticorrupção estejam alinhadas.
- Receber e revisar periodicamente as informações sobre o conteúdo e operação do sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção da organização.
- Definir e alocar os recursos financeiros apropriados para que a operação do sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção sejam efetivos.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

- Assegurar que o sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção é apropriadamente designado para atingir seus objetivos.
- Assegurar que o sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção incluindo Política e objetivos, é estabelecido, implementado, mantido e revisado adequadamente para endereçar os riscos de suborno da organização.
- Comunicar internamente e externamente em relação à Política Antissuborno e Anticorrupção.

### Comitê de Ética

O Comitê de Ética tem as seguintes responsabilidades:

- Criar mecanismos de controle interno, treinamentos e adoção de medidas disciplinares na decorrência de atos ilegítimos.
- Exercitar uma supervisão sobre implementação do sistema de gerenciamento Antissuborno e Anticorrupção para sua efetividade.
- Promover uma cultura Antissuborno e Anticorrupção adequada.
- Promover uma cultura com base no comportamento responsável de todos os colaboradores da PRODUS, independentemente de seu nível hierárquico e do lugar no qual trabalham.
- Auxiliar outros papéis relevantes da gestão para demonstrar suas lideranças em prevenir e detectar suborno e como se aplicar em suas áreas de responsabilidade.
- Encorajar o uso de procedimentos de denúncia para suspeito de suborno ou suborno real.
- Direcionar e auxiliar os colaboradores para contribuir para a eficiência do sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção.
- Assegurar a integração dos requisitos do sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção aos processos da organização.
- Reportar periodicamente para a área de governança (quando existir) o conteúdo e operação do sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção e das alegações sérias ou suborno recorrentes.
- Assegurar que nenhum colaborador sofrerá retaliação, discriminação ou ato disciplinar por denúncia feita em boa-fé, ou baseada nos bons costumes em relação à Política Antissuborno e Anticorrupção, ou por negar em se envolver

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

com suborno, mesmo se essa recusa possa resultar em uma perda de negócio para a organização.

- Analisar e intervir nos casos de denúncias recebidos por meio dos canais estabelecidos para tal fim.

#### **7.14.1. Critérios de capacitação para composição da Estrutura Compliance**

A Estrutura Compliance da PRODUS é composta por profissionais especializados das diferentes áreas de atuação desta empresa, sendo indicados pela Alta Direção.

Cada componente que representa a Estrutura Compliance deve estar alinhado com os negócios desta organização, bem como a missão, visão e valores estabelecidos pela Alta direção, cujo papel está relacionado ao exercício do cumprimento das normas, leis, controles internos e das melhores práticas, oferecendo maior segurança para cada membro desta empresa no exercício de sua função.

A seleção deste componente é realizada com base em critérios técnicos (formação, certificações, vivência e conhecimento Normas ISO, entre outros), e critérios comportamentais (Boa comunicação, Poder de persuasão, Diplomacia, Visão Estratégica, Capacidade de lidar com mudanças e afins), que possam corroborar com o apoio e suporte as necessidades de controles internos da gestão dos processos e de suas atividades organizacionais.

#### **7.15. COMUNICAÇÃO**

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

Os canais de comunicação internos asseguram que todos os colaboradores e prestadores de serviço da PRODUS compreendam as políticas e procedimentos relativos a suas atividades e responsabilidades.

A comunicação relativa à divulgação de materiais de conduta, ética, políticas, procedimentos, manuais, ou algum outro tipo de informação, poderão ser realizados por meio de e-mail's, panfletos, jornais internos, ou até mesmo cópia controlada dos referidos documentos, viabilizando que todos tenham acesso a essas informações.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	